

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 05/03/2024
Responsável

"ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar nº 001, de 06 de Setembro de 2011, que passa a vigorar com a presente redação:

"Art. 70 Mediante autorização do servidor público poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

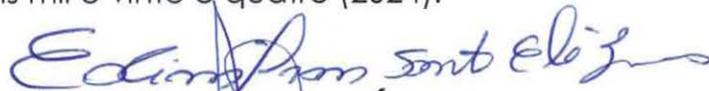
Parágrafo único. *A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar a quarenta por cento do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração